



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 6.661, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a instauração de procedimento administrativo para regularização fundiária de interesse social (REURB-S) do JARDIM DAS OLIVEIRAS II, localizado neste Município.

ALMIRA RIBAS GARMS, Prefeita do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente, especialmente o previsto no inciso V da Lei Orgânica do Município;

Considerando o preceito constitucional de que a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes, contido no art. 182 da Constituição Federal;

Considerando que a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 estabelece instrumentos e procedimentos para a implementação de processos de regularização fundiária (REURB) em todo o território nacional, atribuindo competências aos Municípios, em especial, para requerer e instaurar a REURB, classificar as modalidades da REURB, processar, analisar e aprovar os projetos de regularização fundiária e emitir a Certidão de Regularização Fundiária (CRF), conforme inciso I do art. 14, e arts. 28 e 30 da lei supracitada;

Considerando que Município autuou o Processo Administrativo de Regularização Fundiária de Interesse Social – REURB-S, com fundamento no inciso I do art. 13 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, e instaurou procedimento com vista à regularização do parcelamento do solo e à titulação de imóveis inseridos nas Quadras 121 e 137 do Loteamento Jardim das Oliveiras II, na zona urbana deste Município, afetando área objeto da Matrícula nº 11.189 do Cartório de Registro de Imóveis local;

Considerando que o empreendimento é um núcleo urbano informal consolidado desde antes da edição da Medida Provisória nº 759, de 22 de dezembro de 2016, convertida na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, e que a titulação das ocupações se processará mediante os instrumentos descritos nos arts 15 e 16 da referida Lei, após ato do Poder Executivo Municipal;

Considerando o Decreto Municipal nº. 6.657, de 11 de dezembro de 2020, que denomina e delimita o JARDIM DAS OLIVEIRAS II, o loteamento irregular consolidado localizado entre as Ruas João Vicente de Campos e Said Mohamad El Rafih com a Estrada de Ferro FEPASA e a propriedade de Darci Coutinho de Lima, neste Município, conforme sentença judicial proferida nos autos da Ação Civil Pública Cível nº 1000964-25.2019.8.260417 de Inquérito Civil nº 626/2011;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Decreto nº 6.661, de 14 de dezembro de 2020 Fls. 2 de 2

DECRETA:

Art. 1º Fica instaurado o Procedimento Administrativo para Regularização Fundiária de Interesse Social (REURB-S) do núcleo urbano informal consolidado, localizado nas Quadras 121 e 137 do Loteamento JARDIM DAS OLIVEIRAS II, na zona urbana deste Município, afetando área objeto da Matrícula nº 11.189 do Cartório de Registro de Imóveis local, no âmbito das ações de regularização fundiária, conforme disposições da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

Art. 2º A instauração do procedimento administrativo é realizada considerando as competências do Município para requerimento, instauração, processamento, análise e aprovação da REURB, conforme inciso I do art. 14, inciso II do art. 30, e art. 32, todos da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

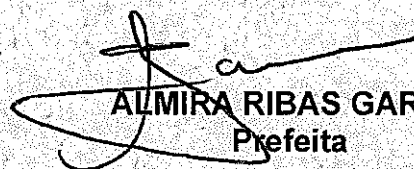
Art. 3º Para os devidos fins jurídicos e legais, o procedimento administrativo será classificado como Regularização Fundiária de Interesse Social (REURB-S), uma vez que há predominância de população de baixa renda nas áreas objeto de REURB, nos termos do inciso I do art. 13, e inciso I do art. 30, ambos da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

Art. 4º O procedimento administrativo será coordenado pelo Setor de Engenharia, com a colaboração dos demais órgãos municipais afetos ao tema.

Art. 5º A descrição e delimitação precisa de cada área caracterizada como núcleo urbano informal, bem como a identificação dos imóveis abrangidos pela REURB em questão, com seus proprietários, confrontantes e respectivas matrículas imobiliárias, serão indicados nos procedimentos administrativos competentes.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 14 de dezembro de 2020.


ALMIRA RIBAS GARMС
Prefeita

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e **PUBLICADO** por Edital afixado em lugar público de costume.


VIVALDO ANTONIO FRANCISCHETTI
Chefe de Gabinete

Publicação: *A Semana* Data: *16/12/2020* Edição: *4131*

Visto do servidor responsável:

A Semana

QUARTA-FEIRA, 16 DE DEZEMBRO DE 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA DECRETO Nº 6.661, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a instauração de procedimento administrativo para regularização fundiária de interesse social (REURB-S) do JARDIM DAS OLIVEIRAS II, localizado neste Município.

ALMIRA RIBAS GARMS, Prefeita do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente, especialmente o previsto no inciso V da Lei Orgânica do Município;

Considerando o preceito constitucional de que a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes, contido no art. 182 da Constituição Federal;

Considerando que a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, estabelece instrumentos e procedimentos para a implementação de processos de regularização fundiária (REURB) em todo o território nacional, atribuindo competências aos Municípios, em especial, para requerer e instaurar a REURB, classificar as modalidades da REURB, processar, analisar e aprovar os projetos de regularização fundiária e emitir a Certidão de Regularização Fundiária (CRF), conforme inciso I do art. 14, e arts. 28 e 30 da lei supracitada;

Considerando que Município autou o Processo Administrativo de Regularização Fundiária de Interesse Social – REURB-S, com fundamento no inciso I do art. 13 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, e instaurou procedimento com vista à regularização do parcelamento do solo e à titulação de imóveis inseridos nas Quadras 121 e 137 do Loteamento Jardim das Oliveiras II, na zona urbana deste Município, afetando área objeto da Matrícula nº 11.189 do Cartório de Registro de Imóveis local;

Considerando que o empreendimento é um núcleo urbano informal consolidado desde antes da edição da Medida Provisória nº 759, de 22 de dezembro de 2016, convertida na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, e que a titulação das ocupações se processará mediante os instrumentos descritos nos arts 15 e 16 da referida Lei, após ato do Poder Executivo Municipal;

Considerando o Decreto Municipal nº 6.657, de 11 de dezembro de 2020, que denomina e delimita o JARDIM DAS OLIVEIRAS II, o loteamento irregular consolidado localizado entre as Ruas João Vicente de Campos e Said Mohamad El Rafih com a Estrada de Ferro FEPASA e a propriedade de Darci Coutinho da Lima, neste Município, conforme sentença judicial proferida nos autos da Ação Civil Pública Cível nº 1000964-25.2019.8.260417 de Inquérito Civil nº 626/2011;

DECRETA:

Art. 1º Fica instaurado o Procedimento Administrativo para Regularização Fundiária de Interesse Social (REURB-S) do núcleo urbano informal consolidado, localizado nas Quadras 121 e 137 do Loteamento JARDIM DAS OLIVEIRAS II, na zona urbana deste Município, afetando área objeto da Matrícula nº 11.189 do Cartório de Registro de Imóveis local, no âmbito das ações de regularização fundiária, conforme disposições da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

Art. 2º A instauração do procedimento administrativo é realizada considerando as competências do Município para requerimento, instauração, processamento, análise e aprovação da REURB, conforme inciso I do art. 14, inciso II do art. 30, e art. 32, todos da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

Art. 3º Para os devidos fins jurídicos e legais, o procedimento administrativo será classificado como Regularização Fundiária de Interesse Social (REURB-S), uma vez que há predominância de população de baixa renda nas áreas objeto de REURB, nos termos do inciso I do art. 13, e inciso I do art. 30, ambos da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

Art. 4º O procedimento administrativo será coordenado pelo Setor de Engenharia, com a colaboração dos demais órgãos municipais afetos ao tema.

Art. 5º A descrição e delimitação precisa de cada área caracterizada como núcleo urbano informal, bem como a identificação dos imóveis abrangidos pela REURB em questão, com seus proprietários, confrontantes e respectivas matrículas imobiliárias, serão indicados nos procedimentos administrativos competentes.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 14 de dezembro de 2020.

ALMIRA RIBAS GARMS

Prefeita

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADO por Edital afixado em lugar público de costume.

VIVALDO ANTONIO FRANCISCHETTI

Chefe de Gabinete